



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

UASG CREA-PB: 926444

(Processo Administrativo nº 1166782/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, por meio do (a) Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediado à Avenida Dom Pedro I, 809 – Centro, João Pessoa – PB, 58013-021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidores as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão: 15/02/2023**

**Horário: 14:00hs (horário de Brasília-DF)**

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos com medição de parâmetros disponíveis de acordo com as informações disponibilizadas via rede CAN, contemplando o fornecimento e instalação em comodato dos módulos rastreadores, SIM CARDS M2M, disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e aplicativo mobile para gestão da frota de veículos do CREA/PB, bem como componentes, licença de uso de software, configuração, capacitação, suporte técnico, substituição e garantia de funcionamento.

## **2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1 .** Localização via GPS última geração (GPS/Glonass);

**2.1.1** Recursos de telemetria embarcada com medição de parâmetros disponíveis de acordo com as informações disponibilizadas via rede CAN, compatível com a frota de veículos constantes do ANEXO II, com os seguintes parâmetros mínimos:

**2.1.2** Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL;

**2.1.3** Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;

**2.1.4** KM;

**2.1.4.1** Velocidade real do veículo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 2.1.4.2 Rotação do motor;
- 2.1.4.3 Imobilizador do veículo;
- 2.1.4.4 Precisão menor do que 5 (cinco) metros em céu aberto;
- 2.1.4.5 Identificação obrigatória do motorista através delbutton, com aviso sonoro em caso de não conformidade;
- 2.1.4.6 Instalação do rastreador em local oculto no veículo usando linha própria de alimentação.
- 2.1.4.7 A instalação dos equipamentos deve ser feita com conectores apropriados para que não venham prejudicar a instalação dos veículos ou qualquer outro tipo de dano.
- 1.1.4.9. Deverá armazenar durante, no mínimo 5000 (cinco mil) posições, informações como posicionamento, eventos e mensagens em memória interna, de maneira a impedir a perda dos dados em caso de deficiência de cobertura. Esses dados deverão ser enviados assim que a comunicação for restabelecida;

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2023, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.022– Demais serviços Profissionais.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.5.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.5.6 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.", consoante Anexo VII-A da IN 05 de 2017.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.6.1. Valor total estimado de contratação R\$ 43.492,50 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), não podendo ser superior a esse valor, que trata da média de preços obtida na pesquisa mercadológica.**

6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.6.2.2. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

## **7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total estimado.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01%.

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.20. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.20.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.21. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**8. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade

8.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.4. o Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:.....e>

9.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

**9.5. Habilitação jurídica:**

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.5.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.5.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.7. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.7.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.8. As empresas deverão comprovar, ainda, **a qualificação técnica**, por meio de:

9.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacaocreapb@creapb.org.br](mailto:licitacaocreapb@creapb.org.br).

9.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

9.11.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. A REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

### **15. DO REAJUSTE**

15.1. O preço é fixo e irrevogável.

### **16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. As hipóteses que configuram sanção administrativa estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaocreapb@creapb.org.br](mailto:licitacaocreapb@creapb.org.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, CEP. 58.013-021, João Pessoa/PB, remetida ao setor de Comissão Permanente de Licitação.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.creapb.org.br](http://www.creapb.org.br).

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO I (A)- Relação de Veículos do Crea-PB

21.10.3. ANEXO I (B)- Localidades, Modelos e Quantitativo

21.10.4. ANEXO I (C) – Roteiro de Teste de Aceitação do Serviço

21.10.5. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2023.

**Sergio Quirino de Almeida**  
**Gerente de Programas e Projetos**  
**Matrícula nº 191**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA-  
Contratação de empresa especializada  
para prestação de serviço de  
rastreamento veicular para frota de  
veículos do Conselho Regional de  
Engenharia e Agronomia da Paraíba –  
CREA-PB.**

**JUSTIFICATIVA**

**1.2.** A contratação se justifica em virtude deste Conselho possuir uma frota de veículos descentralizada e voltada às suas finalidades, especialmente no que diz respeito à fiscalização. O uso dos veículos, por si, exige um sistema adequado e integralmente disponível de monitoramento, de forma que a utilização da frota possa ser otimizada em benefício das atividades finalísticas do CREA-PB, minimizando os deslocamentos desnecessários ou ineficientes. Além de promover o ganho na eficiência, relativamente à gestão do uso, a execução do objeto coibiria eventuais desvios de finalidade, bem como permitiria a obtenção e a apuração dos registros fáticos na hipótese de anomalias. Estima-se, portanto, a ampliação da capacidade fiscalizatória, aprimorando o direcionamento e a qualidade nas fiscalizações, com um maior controle operacional, colaborando assim, para o alcance das finalidades deste Conselho perante a sociedade em geral.

**2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos com medição de parâmetros disponíveis de acordo com as informações disponibilizadas via rede CAN, contemplando o fornecimento e instalação em comodato dos módulos rastreadores, SIM CARDS M2M, disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e aplicativo mobile para gestão da frota de veículos do CREA/PB, bem como componentes, licença de uso de software, configuração, capacitação, suporte técnico, substituição e garantia de funcionamento.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante processo licitatório, de acordo com a legislação vigente.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.4.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**3.5.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**3.6.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**3.6.1.** Apresentar certificado de homologação do equipamento VÁLIDO emitido pela Anatel;

**3.6.2.** Apresentar atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Edital, registrado no órgão competente;

**3.6.2.1.** O atestado acima mencionado, deverá possuir os elementos necessários que constam a seguir:

**3.6.2.1.1.** Razão social ou CNPJ do emitente;

**3.6.2.1.2.** Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo da empresa que prestou o serviço;

**3.6.2.1.3.** Especificação do serviço realizado;

**3.6.2.1.4.** Local e data de emissão do atestado de capacidade técnica;

**3.6.2.1.5.** Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo ou função).

**3.6.3.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

**3.6.4.** A Licitante deverá apresentar encartes, folder e qualquer outro documento necessário para a comprovação, de forma detalhada, dos equipamentos e soluções ofertadas em sua proposta, em especial os requisitos mínimos dos itens **6.1. CARACTERÍSTICAS DO RASTREADOR VEICULAR** e **6.2 CARACTERÍSTICAS DA FERRAMENTA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA**, para que a Contratante tenha condições de avaliar a solução proposta;

**3.6.5.** Após a realização do processo licitatório serão convocadas as empresas classificadas para execução simultânea do Teste de aceitação do Serviço, em quantidade de acordo com a necessidade e limitações da Contratante, cuja execução está descrita no **ANEXO III** deste Termo de Referência. Ao findar dos testes será emitido Termo de aceitação do Serviço, informando que as condições de perfeito funcionamento da solução ofertada atendem ao previsto neste Termo de Referência, que fará parte dos documentos de Habilitação;

**3.6.6.** Somente após a finalização dos testes, com sucesso, e entregue a Declaração descrita no **ANEXO III**, será realizada a adjudicação do vencedor da licitação, de acordo com a ordem de classificação do Processo licitatório;

**3.6.7.** Caso os testes realizados pela empresa classificada em primeiro lugar não sejam aprovados nos parâmetros exigidos neste Termo de Referência, esta será desclassificada, e a próxima classificada será avaliada até que a realização dos testes das soluções ofertadas atenda às exigências deste termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**4.1.1.** Serviço de monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

**4.1.2.** Quaisquer interrupções não programadas, excetuando-se os casos de interrupções nas redes das operadoras de telefonia celular ou nos sistemas internos da Contratante ou casos fortuitos e de força maior, sujeitarão a Contratada às aplicações das sanções administrativas previstas neste documento;

**4.1.3.** A contratada deverá informar a cobertura de dados com a utilização dos SIM CARDS M2M antes das instalações dos rastreadores e que forneça cobertura de dados 3G ou 4G com Estações Rádio Base próprias, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios da Paraíba, ou seja, aproximadamente 156 (cento e cinquenta e seis) municípios, comprovados através dos indicadores de Estações Rádio Base (ERBs), constantes no site SIEC – Serviço Móvel Web da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acessível através do link “<http://sistemas.anatel.gov.br/siec-servico-movel-web/>”;

**4.1.4.** Remeter, sem ônus para a Contratante, os equipamentos aprovados na contratação, configurados e testados previamente, com todos os componentes e requisitos necessários para a instalação e funcionamento, de acordo com as quantidades, modelos dos veículos, para serem instalados na Sede do CREA-PB na Av. Dom Pedro I, 809 –Tambá

**4.1.5.** Após comprovação de entrega, agendar as instalações para que sejam realizadas na Sede do CREA-PB situado na Av. Dom Pedro I, 809 –Tambá, informando, com a devida antecedência, o cronograma e contato do instalador ao e-mail [fiscalizacao@creapb.org.br](mailto:fiscalizacao@creapb.org.br)

**4.1.6.** Acompanhar e validar a instalação junto ao instalador responsável;

**4.1.7.** Manter arquivado o checklist de instalação com relatório fotográfico constando data do procedimento e local de instalação do equipamento no veículo;

**4.1.8.** Cadastrar o veículo rastreado na solução web de rastreamento com emissão de relatório, comprovando a instalação realizada, ao e-mail [fiscalizacao@creapb.org.br](mailto:fiscalizacao@creapb.org.br)

**4.1.9.** Prestar suporte e assistência técnica nas localidades constantes do ANEXO II durante toda a vigência contratual;

**4.1.10.** Disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, internet, mensagens SMS, WhatsApp e outros dispositivos, de maneira que interrupções e perda de sinais sejam acionadas e solucionadas nos prazos previstos neste documento;

**4.1.11.** Manter em banco de dados TODAS as informações de rastreamento dos veículos durante a vigência contratual;

**4.1.12.** Ao final deste prazo, enviar à Contratante todos os dados em mídia digital para arquivamento próprio.

**4.2.** A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato, por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

## 5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MODELO DE PROPOSTA

5.1.A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos da frota do CREA-PB atenderá um número de 25 (vinte e cinco) veículos, conforme relação anexa a este Termo (ANEXO I- relação de veículos do CREA-PB), com o fornecimento e instalação individualdos respectivos rastreadores para monitoramento da frota.

5.2.Para a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência, estima-se a prestação de serviços mediante o preenchimento dos seguintes quantitativos:

| Item                                    | Descrição                  | Quantidade | Valor Unit.<br>(Veículo) | Valor Total<br>Mensal | Valor Total<br>Anual |
|-----------------------------------------|----------------------------|------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1                                       | Serviços de Rastreamento * | 25         | R\$ 135,10**             | R\$ 3.377,50**        | R\$ 40.530,00**      |
| 2                                       | Serviços de Instalação*    | 25         | R\$ 118,50**             | R\$ 2.962,50**        | R\$ 2.962,50**       |
| VALOR TOTAL para o período de 12 meses. |                            |            |                          |                       | R\$ 43.492,50        |

\* O Item 1– **Serviços de Rastreamento** compreendem os seguintes serviços: Rastreadores veiculares em comodato, SIM Cards M2M, Licença de uso de solução de monitoramento Web, Aplicativo Android e IOS e Assistência técnica nos endereços do CREA-PB conforme o **ANEXO II**.

\*\*Valores máximos admitidos, conforme preços apurados pelo setor competente junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto contratado.

### 5.3. MODELO DE PROPOSTA

| Item                                    | Descrição                  | Quantidade | Valor Unit.<br>(Veículo) | Valor Total<br>Mensal | Valor Total<br>Anual |
|-----------------------------------------|----------------------------|------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1                                       | Serviços de Rastreamento * | 25         |                          |                       |                      |
| 2                                       | Serviços de Instalação*    | 25         |                          |                       |                      |
| VALOR TOTAL para o período de 12 meses. |                            |            |                          |                       |                      |

## 6. ESPECIFICAÇÕES DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

### 6.1. CARACTERÍSTICAS DO RASTREADOR VEICULAR

6.1.1. Localização via GPS última geração (GPS/Glonass);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**6.1.2.** Recursos de telemetria embarcada com medição de parâmetros disponíveis de acordo com as informações disponibilizadas via rede CAN, compatível com a frota de veículos constantes do ANEXO II, com os seguintes parâmetros mínimos:

**6.1.3.** Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL;

**6.1.4.** Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;

**6.1.4.1.** KM;

**6.1.4.2.** Velocidade real do veículo;

**6.1.4.3.** Rotação do motor;

**6.1.4.4.** Imobilizador do veículo;

**6.1.4.5.** Precisão menor do que 5 (cinco) metros em céu aberto;

**6.1.4.6.** Identificação obrigatória do motorista através de Ibutton, com aviso sonoro em caso de não conformidade;

**6.1.4.7.** Instalação do rastreador em local oculto no veículo usando linha própria de alimentação.

**6.1.4.8.** A instalação dos equipamentos deve ser feita com conectores apropriados para que não venham prejudicar a instalação dos veículos ou qualquer outro tipo de dano.

**6.1.4.9.** Deverá armazenar durante, no mínimo 5000 (cinco mil) posições, informações como posicionamento, eventos e mensagens em memória interna, de maneira a impedir a perda dos dados em caso de deficiência de cobertura. Esses dados deverão ser enviados assim que a comunicação for restabelecida;

## **6.2. CARACTERÍSTICAS DA FERRAMENTA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA**

**6.2.1.** Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

**6.2.2.** O Sistema veicular deverá transmitir os dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS (incluindo aplicativo para sistema operacional (Android/IOS) com software via web acessado por meio de conexão de dados segura entre o computador do usuário e os servidores que abrigam o site da CONTRATADA (conexão “https://”), integrando logística e gerenciamento de frota e motoristas, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência.

**6.2.3.** Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL;

**6.2.4.** Referências:

**6.2.5.** Visualização Principal:

**6.2.5.1.** Idioma do sistema em Português;

**6.2.5.2.** Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

**6.2.6. O sistema de cadastramento deverá permitir a inserção dos seguintes dados, no mínimo:**

**6.2.6.1. Veículos:**

**6.2.6.2.** Tipo de veículo, placa, marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi, hodômetro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**6.2.6.3.** Motorista: Situação: Ativo ou inativo, nome completo, CPF, RG, CNH, vencimento da CNH, Data de Nascimento, matrícula, telefone. O cadastro do motorista deverá ser realizado sempre que houver inserção de motoristas no quadro do CREA/PB.

**6.2.6.4.** Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de diferentes tipos de acesso como cadastro de motorista, veículos, acesso às rotas, monitoramento de rotas, etc.

**6.2.7. Eventos mínimos que deverão ser registrados/controlados:**

**6.2.7.1.** Ignição ligada/desligada;

**6.2.7.2.** Tempo em marcha lenta;

**6.2.7.3.** Violação da antena GPS;

**6.2.7.4.** Violação da antena GSM;

**6.2.7.5.** Tensão baixa de bateria;

**6.2.7.6.** Posição solicitada pela central de rastreamento;

**6.2.7.7.** Posições de rastreamento;

**6.2.7.8.** Velocidade excedida;

**6.2.7.9.** Saída da cerca (área que o veículo pode circular);

**6.2.7.10.** Informações transmitidas no envio do evento deverão ser: Data e hora do GPS, latitude,

longitude, direção do GPS, velocidade via GPS, Data e Hora do evento, Hodômetro.

**6.2.8. Cercas:**

**6.2.8.1.** Deve ser possível delimitar a área na qual os veículos podem transitar, individualmente.

**6.2.8.2.** Aviso para a central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite

**6.2.8.3.** Deve ser possível criar cerca diretamente no mapa, pela escolha por região, caminho ou roteiro predeterminado;

**6.2.8.4.** Deve ser possível identificar a cerca no mapa, e alterar o limite de cada veículo

**6.2.9. Rotas:**

**6.2.9.1.** Deverão ser armazenadas as rotas dos veículos pelo prazo mínimo de 90 dias.

**6.2.9.2.** Deverá ser possível traçar as rotas no maps via web por endereços de saída, chegada, distância, etc.

**6.2.10. Relatórios mínimos que deverão estar disponíveis:**

**6.2.11.** Relatório com informações do veículo durante um período pré-determinado; Status, Ignição e GPS ligado/desligado; Descrição Veículo, Placa, Latitude, Longitude, Localização do Veículo com endereço, hodômetro, Direção com imagem; Velocidade, Data e Hora das Posições, direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa, visualização controle de velocidade com busca, data de processamento com data e hora.

**6.2.11.1.** Relatórios com visualização pelo maps via web, com imagens satélites;

**6.2.11.2.** Informações de cada veículo, com data/hora, hodômetro, status da ignição e GPS

ligado/desligado, localização do veículo com endereço, trajeto percorrido, informações de velocidade, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 6.2.11.3.** Eventos registrados por veículo, com localização, data e hora, e hodômetro.
- 6.2.11.4.** Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de veículo de acordo com a data e momentos de ignição ligado/desligado.
- 6.2.11.5.** Localização georreferenciada em tempo real, por veículo;
- 6.2.11.6.** Os relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS E CSV.
- 6.2.11.7.** Deverá ser disponibilizado sistema de busca de motoristas e veículos por CPF, CNH, placa, etc;

**7. LOCAL DE EXECUÇÃO**

Instalação na Sede do CREA/PB e Assistência técnica conforme o ANEXOII.

**8. TESTES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO**

**8.1.** A Contratante realizará os testes de aceitação dos serviços e inspeções da qualidade dos materiais utilizados, nas condições descritas no **ANEXO III**, o qual gerará Termo de Aceitação do Serviço, que será o documento que permitirá a habilitação da Licitante para a execução do objeto deste Termo de Referência.

**8.2.** A entrega e o recebimento do objeto ocorrerão conforme descrito nas atividades abaixo elencadas:

| DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO                                                                   | EXECUTANTE | PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO (DIAS CORRIDOS)                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentação do modelo conceitual, <i>hardware</i> , <i>software</i> e processo de gestão.              | Contratada | De 3 (três) a 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.                                       |
| Cadastramento e entrada de dados no Sistema.                                                            | Contratada | Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.                                               |
| Instalação dos rastreadores.                                                                            | Contratada | Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.                                               |
| Treinamento remoto ou presencial de até 3 (três) funcionários.                                          | Contratada | Até 15 (quinze) dias após o recebimento do serviço e instalação dos equipamentos de rastreamento. |
| Preparação interna para início de funcionamento do sistema.                                             | Contratada | Até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.                                                |
| Prazo limite para o início do funcionamento de todo o sistema, comprovando o atendimento ao item 6.1.2. | Contratada | Até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.                                     |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**8.3.** Local de instalação dos equipamentos e quantitativos:

**8.3.1.** Sede do Crea-PB, situado na Av. Dom Pedro I –Tambiá, João Pessoa - PB, 58040-220.

**8.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento ou fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a partir da implementação, pela Contratada, do evento constante na tabela acima *“Prazo limite para o início do funcionamento de todo o sistema, comprovando o atendimento ao item 6.1.2”*.

**8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.6.** Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, sem gerar qualquer ônus ao Crea/PB até a sua regularidade.

**9.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

**9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**9.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.10.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.11.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços.

**9.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados.

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente o CREA/PB em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREA/PB, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**10.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**10.7.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**10.11.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.11.1.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste Termo de Referência, incluindo-se mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e todos os tributos (impostos, taxas) incidentes;

**10.11.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.11.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.11.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.11.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.11.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.11.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.11.9.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.12.** O CONTRATADO (A) é responsável também:

**10.12.1.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

**10.12.2.** Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**10.12.3.** Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**10.12.4.** São expressamente vedadas a CONTRATADA:

**10.12.5.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-PB.

**10.12.6.** A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

**10.12.7.** A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

Para participar do certame será necessário apresentar os seguintes documentos:

### **13.1. Relativos à Habilitação Jurídica**

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

c. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

d. Certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

e. Certidão Controladoria Geral da União; <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**13.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ (Pessoa Jurídica) e Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física-CPF (para pessoa física);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

f. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

#### **14. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**14.1.** O regime de execução é a execução indireta e serão de empreitada por menor preço global.

#### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A verificação da adequação do fornecimento do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Acordo de Nível de Serviço - ANS**, nas condições descritas no ANEXO III deste Termo de Referência.

**15.3.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** A conformidade do objeto contratado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.5.** O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.9.** A empresa Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato.

**15.10.** A existência da fiscalização do Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

**15.11.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante especialmente designado, observado o que se segue:

**15.11.1.** O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**15.11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **16. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual e Municipal; Certidão Trabalhista (CNDT) e de outros exigíveis pelos órgãos competentes, devendo obedecer ao cronograma de desembolso financeiro de acordo com as condições estabelecidas no subitem 2.1. METODOLOGIA E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES e nas condições a seguir:

**16.2.** O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

**16.2.1.** A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

**16.2.2.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**16.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.4.** O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

**16.5.** O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente nº ....., Agência ....., Banco ....., em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

**16.6.** O Crea-PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações.

**16.7.** A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

**16.8.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

**16.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**16.10.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**16.11.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **17. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** *O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.*

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, podendo ser alterados após esse período aplicando-se a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência inicial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**18.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**18.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**18.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**18.7.** A Contratada deverá comunicar à Contratante os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

**18.8.** Poderá haver revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovada a situação de desequilíbrio e presentes os requisitos legais.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**19.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**19.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**19.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

**19.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**19.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **20. PRAZO DE ENTREGA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**20.1.** A instalação e funcionamento em todos os 25 (vinte e cinco) veículos, deverá obedecer ao prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da assinatura do Contrato ou Autorização de Fornecimento.

**20.2.** Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no edital, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas necessárias à execução do Contrato oriundo da presente Licitação correrão por conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.

**21.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando o Crea obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **22. PRAZO DE GARANTIA**

**22.1.** Os equipamentos fornecidos em comodato terão garantia do fornecedor durante toda a vigência do contrato.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;

23.1.2. Em decorrência da contratação;

23.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6. Cometer fraude fiscal.

**23.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

23.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

23.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

23.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

23.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.5, 23.2.6 e 23.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**24.1.** O critério de julgamento das propostas será efetuado pela menor taxa de administração ofertada.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2023.

**Raimundo Nonato Lopes de Sousa**  
**Gerente de Fiscalização**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**ANEXO I (A)- Relação de veículos do CREA-PB**

| <b>Qtd.</b> | <b>PLACA</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>            | <b>ANO</b> |
|-------------|--------------|-----------------------------|------------|
| 01          | QFL-3580     | Automóvel Chevrolet Classic | 2015       |
| 02          | QFU-1406     | Automóvel Renault Sandero   | 2016       |
| 03          | QFU-1376     | Automóvel Renault Sandero   | 2016       |
| 04          | QFU-1426     | Automóvel Renault Sandero   | 2016       |
| 05          | QFU-2616     | Automóvel Renault Sandero   | 2016       |
| 06          | QFU-2486     | Automóvel Renault Sandero   | 2016       |
| 07          | QFU-2646     | Automóvel Renault Sandero   | 2016       |
| 08          | QFU-2556     | Automóvel Renault Sandero   | 2016       |
| 09          | QFU-2546     | Automóvel Renault Sandero   | 2016       |
| 10          | QFU-2516     | Automóvel Renault Sandero   | 2016       |
| 11          | QSI-1B78     | Automóvel Ford KA           | 2016       |
| 12          | QSI-4D33     | Automóvel Ford KA           | 2020       |
| 13          | QSL-9389     | Automóvel Ford KA           | 2019       |
| 14          | QSL-9189     | Automóvel Ford KA           | 2019       |
| 15          | QSL-9499     | Automóvel Ford KA           | 2019       |
| 16          | QSL-9349     | Automóvel Ford KA           | 2019       |
| 17          | QSL-9209     | Automóvel Ford KA           | 2019       |
| 18          | QSL-9269     | Automóvel Ford KA           | 2019       |
| 19          | QSL-9479     | Automóvel Ford KA           | 2019       |
| 20          | QSE-9014     | Automóvel Citroen C4 Cactus | 2019       |
| 21          | OGF-9775     | Camioneta Chevrolet S10     | 2013       |
| 22          | OGF-9685     | Camioneta Chevrolet S10     | 2013       |
| 23          | 0KM          | Caminhonete Fiat Toro       | 2023       |
| 24          | 0KM          | Caminhonete Fiat Toro       | 2023       |
| 25          | 0KM          | Caminhonete Fiat Toro       | 2023       |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**ANEXO I (B)- LOCALIDADES, MODELOS E QUANTITATIVOS**

| <b>Sede – João Pessoa-PB</b> |                               |
|------------------------------|-------------------------------|
| Endereço:                    | Av. Dom Pedro I, 809 –Tambiá  |
| <b>Qtde.</b>                 | <b>Marca e Modelo</b>         |
| 04                           | Renault Sandero               |
| 03                           | Ford KA                       |
| 01                           | Caminhonete S10               |
| 01                           | Chevrolet Classic             |
| 01                           | Citroen Cactus                |
| 01                           | Caminhonete Fiat Toro Freedom |

| <b>Inspetoria Campina Grande</b> |                                                |
|----------------------------------|------------------------------------------------|
| Endereço:                        | Rua Telegrafista José Távora, 462 – Centenário |
| <b>Qtde.</b>                     | <b>Marca e Modelo</b>                          |
| 03                               | Ford KA                                        |
| 01                               | Caminhonete S10                                |
| 01                               | Caminhonete Fiat Toro Freedom                  |

| <b>Inspetoria Guarabira</b> |                                     |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| Endereço:                   | Av. Juscelino Kubitschek, 570 – Juá |
| <b>Qtde.</b>                | <b>Marca e Modelo</b>               |
| 01                          | Ford KA                             |

| <b>Inspetoria Patos</b> |                                 |
|-------------------------|---------------------------------|
| Endereço:               | Praça Edvaldo Mota, 41 – Centro |
| <b>Qtde.</b>            | <b>Marca e Modelo</b>           |
| 02                      | Renault Sandero                 |
| 01                      | Caminhonete Fiat Toro Freedom   |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| Inspetoria Pombal |                                                             |
|-------------------|-------------------------------------------------------------|
| Endereço:         | Rua Professora Claudete Bandeira da Silva, 280 – Petrópolis |
| <b>Qtde.</b>      | <b>Marca e Modelo</b>                                       |
| 01                | Renault Sandero                                             |

| Inspetoria Itaporanga |                                                  |
|-----------------------|--------------------------------------------------|
| Endereço:             | Rua João Silvino da Fonseca, s/n – João Silvino; |
| <b>Qtde.</b>          | <b>Marca e Modelo</b>                            |
| 01                    | Ford KA                                          |

| Inspetoria Sousa |                                                               |
|------------------|---------------------------------------------------------------|
| Endereço:        | Rua Haroldo Nazaré, s/n, quadra 15 - Lote 09 – Raquel Gadelha |
| <b>Qtde.</b>     | <b>Marca e Modelo</b>                                         |
| 01               | Ford KA                                                       |
| 01               | Renault Sandero                                               |

| Inspetoria Cajazeiras |                                                          |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|
| Endereço:             | Rua Maria da Piedade Viana, 193 – Por do Sol Cajazeiras. |
| <b>Qtde.</b>          | <b>Marca e Modelo</b>                                    |
| 01                    | Renault Sandero                                          |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**ANEXO I (C) - ROTEIRO TESTE DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

**I. Objetivo**

Os testes visam comprovar que o sistema proposto pelas classificadas no processo licitatório atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

**II. Procedimentos para o teste**

Os testes serão iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa classificada em 1º lugar no Processo licitatório.

A Contratante reserva-se o direito de alterar a data de realização do teste, divulgando uma nova data com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Os procedimentos de teste serão efetuados em uma etapa, cuja conclusão determinará a aptidão da Licitante para efetivar a assinatura do contrato, salvo impedimentos motivados e aceitos pela Contratante. A empresa disponibilizará 2 (dois) rastreadores à Contratante, para que se proceda o teste das funcionalidades em campo, descritas neste Termo de Referência, tendo duração máxima dos testes de 2 (dois) dias corridos.

Se por causas alheias à Contratante, a empresa classificada em primeiro lugar não comparecer no dia e horário marcados para a realização de qualquer uma das etapas do teste, será considerado que a solução proposta não atende às especificações técnicas do presente Termo de Referência e se dará a convocação do segundo colocado do certame, e assim sucessivamente.

**III. Local de Realização**

Os testes poderão ocorrer remotamente ou presencialmente nas instalações da Supervisão de Transportes da Contratante, no seguinte endereço:

Sede do Crea-PB, situado na Av. Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa-PB.  
CEP: 58040-220.

**IV. Condições para o teste**

Lote de 2 (dois) rastreadores e todos os demais equipamentos necessários para o correto funcionamento dos terminais de comunicação, como: protocolo de comunicação, *links*, servidores, SIM Cards M2M habilitados, antenas, cabos, equipamentos, manuais de operação, etc.

A demonstração das funcionalidades deverá ser feita em modo de operação real. Não serão aceitas demonstrações realizadas através de aplicativos de apresentação como PowerPoint e similares ou simulações em aplicativo tipo demonstração.

Os testes deverão ser realizados com o sistema proposto real (ambiente de produção), incluindo banco de dados, módulos de comunicação e rastreadores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

GPS e todos os demais recursos necessários para os procedimentos exigidos no teste.

Todas as instalações de *software*, aplicativos, bancos de dados e *hardware*, incluindo servidores, equipamentos rastreadores e módulos de comunicação, necessários aos procedimentos da prova de conceito, deverão ser providos pela empresa classificada no certame licitatório, sem custos para a Contratante.

**V. Condições de Qualificação**

A empresa Licitante deve comprovar o atendimento, sem exceção, a todos os requisitos e condições apresentadas neste Termo de Referência.

A empresa Licitante deverá emitir **declaração**, utilizando a tabela constante no **ANEXO III** deste termo de Referência, identificando individualmente quais veículos são compatíveis, ou não, com a medição de parâmetros disponíveis de acordo com as informações disponibilizadas via rede CAN, de modo a comprovar o atendimento ao item 6.1.2.

A Contratante poderá marcar nova apresentação da solução, se assim julgar necessário para certificar-se que aquela atende integralmente aos requisitos exigidos na especificação técnica. A nova apresentação poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro teste de aceitação.

**VI. Procedimentos de teste**

Durante os testes deverá ser acompanhado o deslocamento dos veículos em tempo real, devendo:

- a) Realizar o armazenamento dos dados com a interrupção do sinal GPRS, com posterior envio à Central, demonstrando sua efetividade;
- b) Registrar o valor do hodômetro com a quilometragem dos veículos no começo e no final do deslocamento e comparar o total percorrido em hodômetro com os valores do relatório de distância percorrida, por veículo e total da frota;
- c) Demonstrar, no mínimo, a medição dos seguintes parâmetros com as informações disponibilizadas via rede CAN:
  - KM;
  - Velocidade real do veículo;
  - Rotação do motor.
  - Imobilizador do veículo;
- d) Demonstrar a emissão de relatórios básicos, indicados pela Contratante;
- e) A Gerência de Fiscalização ou o fiscal do contrato expedirá um termo de aprovação ou reprovação do teste de aceitação, assinado e visado pelo Ordenador de despesas e o encaminhará para a Coordenação de Licitação e Contratos da Contratante para ser incluído no processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as **TABELAS A, B e C**, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas quando do descumprimento contratual.

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o Contratante efetue as glosas previstas na **TABELA D**.

| <b>TABELA A</b>                          |                                                                                                                           |                                                                                           |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> |                                                                                                                           |                                                                                           |
| <b>Nº.</b>                               | <b>Atividades técnicas nas operadoras</b>                                                                                 | <b>Prazo para execução</b>                                                                |
| 1                                        | Rastreadores entregues, instalados e em funcionamento                                                                     | Até 45 dias corridos do início da vigência do contrato                                    |
| 2                                        | Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso em João Pessoa, Campina Grande e Patos.                     | Até 10 dias úteis da solicitação                                                          |
| 3                                        | Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso nas demais localidades                                      | Até 15 dias úteis da solicitação                                                          |
| 4                                        | Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador em João Pessoa, Campina Grande e Patos. | Até 05 dias úteis da solicitação                                                          |
| 5                                        | Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador nas demais localidades.                 | Até 10 dias úteis da solicitação                                                          |
| 6                                        | Treinamento completo remoto ou presencial dos Coordenadores, Operadores e Condutores.                                     | Até 10 dias úteis do recebimento do serviço e instalação dos equipamentos de rastreamento |
| 7                                        | Resposta a ticket com esclarecimento ou dúvida.                                                                           | Até 02 dias úteis da solicitação                                                          |
| 8                                        | Sanar falhas ou interrupção dos serviços de monitoramento.                                                                | Até 02 dias úteis da solicitação                                                          |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| <b>TABELA B</b>                                             |                                                                                                                           |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS</b> |                                                                                                                           |               |
| <b>Nº.</b>                                                  | <b>Atividades técnicas nas operadoras</b>                                                                                 | <b>Pontos</b> |
| 1                                                           | Rastreadores entregues, instalados e em funcionamento                                                                     | 0,5           |
| 2                                                           | Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso em João Pessoa, Campina Grande e Patos.                     | 0,5           |
| 3                                                           | Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso nas demais localidades                                      | 0,5           |
| 4                                                           | Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador em João Pessoa, Campina Grande e Patos. | 0,3           |
| 5                                                           | Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador nas demais localidades                  | 0,3           |
| 6                                                           | Treinamento completo remoto ou presencial dos Coordenadores, Operadores e Condutores                                      | 0,3           |
| 7                                                           | Resposta a ticket com esclarecimento ou dúvida                                                                            | 0,3           |
| 8                                                           | Sanar falhas ou interrupção dos serviços de monitoramento                                                                 | 0,5           |

| <b>TABELA C</b>                                                   |                                                                                                                           |               |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DO ATRASO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS</b> |                                                                                                                           |               |
| <b>Nº.</b>                                                        | <b>Atividades técnicas nas operadoras</b>                                                                                 | <b>Pontos</b> |
| 1                                                                 | Rastreadores entregues, instalados e em funcionamento                                                                     | 0,25          |
| 2                                                                 | Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso em João Pessoa, Campina Grande e Patos.                     | 0,25          |
| 3                                                                 | Envio e substituição de rastreador ou SIM Card M2M defeituoso nas demais localidades                                      | 0,25          |
| 4                                                                 | Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador em João Pessoa, Campina Grande e Patos. | 0,25          |
| 5                                                                 | Revisão de instalação, remanejamento entre veículos ou reinstalação de rastreador nas demais localidades                  | 0,15          |
| 6                                                                 | Treinamento completo remoto ou presencial dos Coordenadores, Operadores e Condutores                                      | 0,15          |
| 7                                                                 | Resposta a ticket com esclarecimento ou dúvida                                                                            | 0,15          |
| 8                                                                 | Sanar falhas ou interrupção dos serviços de monitoramento                                                                 | 0,25          |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| TABELA D            |                                                                                                                                                                               |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pontuação acumulada | Glosas                                                                                                                                                                        |
| Até 1 ponto         | 2% do valor total faturado do mês de referência                                                                                                                               |
| 1,1 até 2 pontos    | 4% do valor total faturado do mês de referência                                                                                                                               |
| 2,1 até 3 pontos    | 6% do valor total faturado do mês de referência                                                                                                                               |
| 3,1 até 4 pontos    | 8% do valor total faturado do mês de referência                                                                                                                               |
| 4,1 até 5 pontos    | 10% do valor total faturado do mês de referência                                                                                                                              |
| acima de 5 pontos   | A glosa correspondente do valor total faturado do mês de referência será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**ANEXO II**

**TERMO DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O  
CREA-PB E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa contratada), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, identidade. CPF/MF) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos com medição de parâmetros disponíveis de acordo com as informações disponibilizadas via rede CAN, contemplando o fornecimento e instalação em comodato dos módulos rastreadores, SIM CARDS M2M, disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e aplicativo mobile para gestão da frota de veículos do CREA/PB, bem como componentes, licença de uso de software, configuração, capacitação, suporte técnico, substituição e garantia de funcionamento.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 Localização via GPS última geração (GPS/Glonass);

2.1.1 Recursos de telemetria embarcada com medição de parâmetros disponíveis de acordo com as informações disponibilizadas via rede CAN, compatível com a frota de veículos constantes do ANEXO II, com os seguintes parâmetros mínimos:

2.1.5 Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL;

2.1.6 Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.1.7 KM;

2.1.7.1 Velocidade real do veículo;

2.1.7.2 Rotação do motor;

2.1.7.3 Imobilizador do veículo;

2.1.7.4 Precisão menor do que 5 (cinco) metros em céu aberto;

2.1.7.5 Identificação obrigatória do motorista através de botão, com aviso sonoro em caso de não conformidade;

2.1.7.6 Instalação do rastreador em local oculto no veículo usando linha própria de alimentação.

2.1.7.7 A instalação dos equipamentos deve ser feita com conectores apropriados para que não venham prejudicar a instalação dos veículos ou qualquer outro tipo de dano.

2.1.7.8. Deverá armazenar durante, no mínimo 5000 (cinco mil) posições, informações como posicionamento, eventos e mensagens em memória interna, de maneira a impedir a perda dos dados em caso de deficiência de cobertura. Esses dados deverão ser enviados assim que a comunicação for restabelecida;

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de \_\_\_\_\_( ), com início na data de ...../...../..... e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20XX, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$...... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2023, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.022– Demais serviços Profissionais.

### 6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### 7. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

### 8. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR**

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**12. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA QUINZE – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**Parágrafo Único** – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**PRESIDENTE DO CREA-PB**

**Nome – CPF**

---

**Nome – CPF (Representante da empresa vencedora)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

TESTEMUNHAS

Nome : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_